



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6335 DE 31 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre Intervenção junto à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme, e dá outras providências.

PAULO ROBERTO BLASCKE, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando estar o Município de Leme sob a égide da Gestão Plena do Sistema Municipal de Saúde e ainda a responsabilidade frente à descentralização instituída pelo Sistema Único de Saúde - SUS para atendimento médico-hospitalar da população em geral e a obrigatoriedade do Município em prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

Considerando que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, competindo ao Município garantir esse direito mediante acesso universal e igualitário às ações e serviços atinentes, em todos os níveis, bem como atendimento integral ao indivíduo, abrangendo a promoção, preservação e recuperação da saúde;

Considerando que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao Poder Públicos sua regulamentação, fiscalização e controle, sendo que sua execução deve ser feita, preferencialmente, através de serviços públicos e, supletivamente, por serviços de terceiros;

Considerando que o Sistema Municipal de saúde é financiado com recursos do orçamento do Município, do Estado e da União, além de outras fontes, sendo que as instituições privadas de saúde estão sob o controle do setor público, conforme os Códigos Sanitários nacional, estadual e municipal, e as normas do SUS – Sistema Único de Saúde, no que se refere ao controle de qualidade das condições de prestação de serviços e à qualidade de informações e registro de atendimento;

Considerando que ao Município compete a organização, direção e gestão das ações e serviços de saúde, executados pelo SUS em seu âmbito territorial e à direção municipal deste órgão compete controlar e fiscalizar os procedimentos privados de saúde;

Considerando que é de competência do Sistema Municipal de Saúde, intervir ou desapropriar os serviços de natureza privada, necessários ao alcance dos objetivos do sistema, em conformidade com a Lei;



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

Considerando que compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal, fiscalizar e defender os interesses e direitos do Município, bem como adotar, de acordo com a Lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, bem como prover os serviços da Administração Pública;

Considerando que a Santa Casa de Misericórdia de Leme é o único equipamento hospitalar responsável pelo atendimento dos usuários do SUS havendo, portanto, a necessidade de garantir esse atendimento de forma ética, eficaz, com humanização e qualidade;

Considerando a necessidade de se garantir o funcionamento com qualidade de todos os setores do hospital, dos serviços médicos hospitalares em todas as especialidades, e condições adequadas de trabalho para os profissionais envolvidos a fim de que o hospital possa atender às necessidades dos pacientes com dignidade e respeito;

Considerando que apesar das inúmeras reuniões realizadas entre a Administração Municipal e os irmãos da Irmandade da Santa Casa de Leme, diante dos fatos relatados e ocorridos, a fim de que providências conjuntas pudessem ser tomadas;

Considerando que devido ao modelo administrativo adotado pela atual Diretoria da Santa Casa de Misericórdia gerando transtornos operacionais e insegurança para os pacientes e profissionais, houve considerável esvaziamento no quadro de associados (irmãos), o que pode-se notar pela diminuta presença dos mesmos nas Assembléias realizadas em 2012 e no início do ano corrente;

Considerando que foram esgotadas todas as possibilidades administrativas por parte do Município para que a Santa Casa de Leme prestasse atendimento médico-hospitalar aos pacientes com dignidade e respeito, cumprindo assim os termos do Convênio de prestação de serviços de assistência à saúde;

Considerando o relatório de Inspeção no hospital Santa Casa de Misericórdia de Leme que apresentou inúmeras restrições e setores insatisfatórios quanto a área física, recursos humanos, condições organizacionais e outros;

Considerando que foram emitidos, no dia 26/06/2013 pela VISA Municipal diversas autuações que somam cinco Autos de Infração, visando coagir a adequação dos serviços e buscando uma melhora no atendimento a população;

Considerando o relatório da Secretaria Municipal de Saúde que demonstra que a média dos óbitos neonatal é superior que a média da região;



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Considerando que no citado relatório foi determinada a interrupção das atividades do setor Central de Material e Esterilização pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Controle de Doenças – Grupo de Vigilância Sanitária XX – Piracicaba;

Considerando que a equipe de inspeção apenas deliberou a continuidade de atendimento face a necessidade de atendimento à população;

Considerando ainda, a paralisação do atendimento parcial (greve) na Santa Casa de Misericórdia de Leme, devido ao atraso do pagamento dos salários dos empregados, não apresentação de proposta quanto ao reajuste salarial dos mesmos, objeto do Processo nº 001237.2013.15.000/0, em trâmite perante a Procuradoria Regional do Trabalho;

Considerando ainda que apesar de o Município efetuar o repasse pontual dos recursos ajustados e fiscalizar o andamento dos serviços, as verbas públicas estão sendo aplicadas em desacordo com as metas e obrigações firmadas nos convênios, conforme fartamente comprovado no relatório citado, constando irregularidades graves impeditivas ao atendimento digno e de excelência aos pacientes;

Considerando que buscando apuração e averiguações do Ministério Público do Estado de São Paulo, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas – Sub-Sede de Araras encaminhou no dia 26 de julho de 2013, o Ofício nº 255/2013, relatando e documentando irregularidades no hospital Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme, principalmente no que concerne a administração financeira, face ao balanço contábil de 2012, que apresentou um déficit de R\$ 3.378.847,71 (três milhões trezentos e setenta e oito mil oitocentos e quarenta e sete reais e setenta e um centavos);

Considerando ainda o ofício nº 260/2013, do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas – Sub-Sede de Araras, encaminhado ao Prefeito Municipal onde foi comunicado a prática de atos contrários à legislação trabalhista vigente, anexando inclusive relação de processos trabalhistas movidos contra a Irmandade da Santa Casa de Leme e solicitando face aos fatos que sejam tomadas providências, decretando-se Intervenção ;

Considerando o ofício 026/NCS/SS enviado pelo Núcleo Contábil da Saúde Municipal ao Departamento Financeiro da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Limeira relatando irregularidades quanto aos valores pagos e os constantes das notas fiscais apresentadas, inclusive quanto a retenção de tributos como Imposto de Renda, Imposto sobre Serviços, Fundo de Garantia e outros;



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Considerando ainda o Ofício enviado ao Ministério Público Estadual para averiguação da remuneração do Presidente e da Mesa Diretora da Santa Casa;

Considerando outrossim o Ofício encaminhado para o Ministério do Trabalho e Emprego para verificação de “emprego” de pessoas jurídicas na Administração da Santa Casa;

Considerando que o Conselho Municipal de Saúde em reunião extraordinária realizada em 29 de julho próximo passado, tendo como pauta principal a crise na Santa Casa de Leme, envolvendo a greve dos funcionários, as más condições de trabalho, a falta de acolhimento ao paciente, a falta de funcionários, a falta de interesse da administração aprovou a intervenção da Administração Municipal na Santa Casa de Leme;

Considerando a reunião realizada em 30 de julho do corrente, com a presença do Prefeito Municipal, Presidente da Câmara de Vereadores, Vereadores e irmãos da Irmandade da Santa Casa, onde face a gravidade dos fatos apresentados e ocorridos na Santa Casa, os mesmos apresentaram a proposta de encaminhar a renúncia coletiva da mesa e o encaminhamento de novas eleições;

Considerando que a proposta de renúncia não foi aceita pela Mesa Diretora

Considerando a necessidade do Poder Público Municipal fazer-se presente através de Interventor com poderes especiais de administração, organização e gerenciamento hospitalar, não constituindo ato de discricionariedade contra os direitos da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme, mas sim, de recuperação do hospital para prestação de serviço público relevante, assistência médico-hospitalar, atendendo às necessidades coletivas urgentes e necessárias,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretada a Intervenção na Irmandade da Santa Casa de Leme, com sede na Rua: Padre Julião 1213, Centro, neste Município, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 51.381.903/0001-09, IE: Isento, ANS: 33.572 na forma do artigo 15, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, ficando requisitados, por esta Administração Municipal, mediante ocupação temporária em seu prédio, bens e serviços correspondentes prestados e existentes, necessários aos seu funcionamento.

Artigo 2º - A intervenção do Poder Público Municipal objetiva garantir a adequada prestação de serviços de assistência à saúde pela entidade, bem como aplicar eficazmente as verbas públicas, visando verificar quais as



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica e financeira serão necessárias para a prestação do serviço de assistência à saúde.

Artigo 3° - Em decorrência da presente Intervenção, fica nomeado como interventor da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme, o Sr. Paulo José Rovai, RG/SSP 7.820.745-9 e CPF/MF 085.623.868-63, residente e domiciliado na Rua Ernesto Gatto n° 350, Centro, podendo executar todas as medidas necessárias, para que se cumpram os objetivos deste decreto, observadas as responsabilidades pertinentes a função.

Artigo 4° - O presente ato interventivo vigorará por um período de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Decreto, podendo, no entanto, cessar antes de seu termo, ou ainda ser prorrogado por igual e sucessivo período, de acordo com a necessidade do interesse público.

Artigo 5° - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, .

Leme, 31 de julho de 2013.

PAULO ROBERTO BLASCKE
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que o presente decreto foi publicado no Átrio da Prefeitura Municipal de Leme.

Leme, 31 de julho de 2013

JOSÉ ROBERTO BRAGHIM
CHEFE DE GABINETE